



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 746**

**00215** ETIQUETA

DATA  
28/09/2016

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016**

AUTOR  
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o §16 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Nossa emenda rejeita a proposta original da Medida Provisória nº 746, de 2016, de permitir que conteúdos cursados no ensino médio possam ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior. Entendemos que a medida fragiliza o ensino superior, na medida em que permite a equivalência entre conteúdos ministrados com metodologia, sistemática e aprofundamento distintos daqueles exigidos pelo ensino universitário, sem mencionar a própria maturidade cognitiva e intelectual do estudante. Admitir que um estudante de ensino médio que tenha cursado conteúdo de anatomia em seu percurso formativo estaria dispensado de cumprir semelhante disciplina no curso de Medicina, por exemplo, é superestimar o papel da educação básica concomitantemente à subestima ao ensino superior.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

CD/16424.75210-21